



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE CAIXAS E REDE DE ESGOTO

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **FERNANDO BRANDÃO DA SILVA**, para prestação de serviços de desentupimento e limpeza de caixas e rede de esgoto no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Processo Administrativo nº 069/2025. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 15 dias do mês de agosto de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FERNANDO BRANDÃO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.842.451/0001-58, com sede na Rua Doutor Jose Silvio de Camargo, s/n, Lote 13, Quadra 4, Eldorado, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Senhor **FERNANDO BRANDÃO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 309700164 SSP/SP e do CPF nº 221.777.578-27, com domicílio comercial na Rua Doutor Jose Silvio de Camargo, s/n, Lote 13, Quadra 4, Eldorado, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de desentupimento e limpeza de caixas e rede de esgoto por hidrojateamento a vácuo de alta pressão no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão realizados na sede da Administração, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema.

**CLÁUSULA III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Caberá à CONTRATADA:

- Inspeção visual dos pontos de acesso às caixas e rede de esgoto;
- Sucção e limpeza de 01 (um) poço de visita de esgoto de aproximadamente 4.000 (quatro mil) litros;
- Hidrojateamento de alta pressão na rede esgoto, a ser realizado com caminhão hidrojato a vácuo;
- Coleta e descarte correto dos resíduos sólidos, se houver necessidade;
- Teste final de vazão para verificação do funcionamento pleno da rede.

**CLÁUSULA IV - DA GARANTIA:** Os serviços terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados do término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser realizados em data previamente agendada pela CONTRATANTE, preferencialmente aos sábados e deverão ser concluídos em até 01 (um) dia.

**CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

**6.1. São deveres da CONTRATADA:**

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- Cumprir as normas de segurança vigentes;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Responsabilizar- se pelo pagamento no prazo estabelecido.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência adstrita ao período de garantia.

**CLÁUSULA IX – DO VALOR:** O valor global desta contratação é de R\$ 2.228,00 (dois mil duzentos e vinte e oito reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.025, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término da execução dos serviços, mediante apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA XI – DA MORA:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES:** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA XIII - DOS DANOS:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

**14.1.** A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**14.2.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 15 de agosto de 2.025.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*,027.958-\*\*  
Data: 14/08/2025 14:10:04 -03:00

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
RODRIGO CAPEL  
Presidente

**CONTRATADA:**

  
FERNANDO BRANDÃO DA SILVA  
Sócio

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J2CKT-RAYFB-XQELB-7NUMG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 14/08/2025 14:10

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/J2CKT-RAYFB-XQELB-7NUMG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>

